

Agravo em Recurso Extraordinário Cível nº 0801877-63.2024.8.19.0076

Agravante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Agravado: ADRIANA GOMES PORTELA

DECISÃO

Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário (fls. 118), com fundamento no artigo 1.042 do CPC, interposto contra o acórdão de fls. 351/354, proferido pelo Órgão Especial. Tal acórdão negou provimento ao agravo interno interposto contra a decisão de fls. 72, que negara seguimento ao recurso extraordinário com fundamento no **TEMA nº 1359 do STF**.

Todavia, o recurso não deve ter seguimento, eis que manifestamente descabido.

O processamento dos recursos especial e extraordinário realizados pela Terceira Vice-Presidência **está sujeito às regras próprias previstas no Código de Processo Civil**. O referido diploma estabelece, apenas, que será cabível o **agravo interno** quando houver a **negativa de seguimento ou o sobrestamento do recurso em virtude da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos** (artigos 1.030, §2º e 1.021, do CPC) e **agravo** em face de **decisão que inadmitir o recurso especial e/ou extraordinário** (art. 1.042, do CPC).

Assim sendo, não é cabível a interposição de agravo em recurso extraordinário contra decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal.

À vista do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo em recurso extraordinário interposto, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente